

CONTRIBUINTE: LOGISTINA NONO ORIENTE EIRELI
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.574.787-8
 AUDITOR FISCAL: CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES
 Belém - Pará, 30 de abril de 2019
 RICARDO HENRIQUE CORREA ATANÁSIO
 COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Protocolo: 434139

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 002/2019 - CEEAT- MPE

Fica o contribuinte C DE OLIVEIRA LACERDA EIRELI, inscrito no cadastro de contribuintes do estado sob o nº 15.508.898-0, e no CNPJ nº 23.826.303/0001-63, notificado da abertura do processo tendente à exclusão do Simples Nacional, com a emissão do Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 252019730000251-1, em conformidade com o previsto no art. 29, II e VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de ter oferecido embarço à fiscalização, e de ter deixado de comprovar a escrituração do livro-caixa e não permitido a identificação da movimentação financeira. A hipótese de exclusão foi registrada por meio da lavratura do auto de infração nº 032017510000509-6. A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/04/2017 (art. 29, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 76, IV, "a" e "g", da Resolução CGSN nº 94/2011. Tendo em vista o disposto no art. 39, "caput", da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. o art. 4º, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, e os arts. 11-A e 20 da Lei Estadual nº 6.182/1998, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste edital, para apresentar impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo. Caso tenham interesse em obter uma via do termo acompanhada dos anexos que embasaram a exclusão de ofício, os representantes do estabelecimento poderão comparecer na sede da Coordenação Regional (CERAT) da SEFA a que estão circunscritos. A presente notificação editalícia, na forma do art. 14, III, da Lei nº 6.182/1998, é realizada em virtude da impossibilidade de localização dos responsáveis pelo estabelecimento no endereço indicado no cadastro de contribuintes, estando o mesmo na situação cadastral "Suspensão - Sujeito a Inaptdão - Firma não Localizada" desde 14/09/2017.

CONTRIBUINTE: C DE OLIVEIRA LACERDA EIRELI
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.508.898-0
 AUDITOR FISCAL: CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES
 Belém - Pará, 14 de maio de 2019
 RICARDO HENRIQUE CORREA ATANÁSIO
 COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Protocolo: 434125

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 004/2019-CEEAT- MPE

Fica o contribuinte E G MONTE TRANSPORTE LTDA, inscrito no cadastro de contribuintes do estado sob o nº 15.568.156-7, e no CNPJ nº 28.015.995/0001-83, notificado da abertura do processo tendente à exclusão do Simples Nacional, com a emissão do Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 252019730000319-8, em conformidade com o previsto no art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de falta de comunicação de exclusão obrigatória por ultrapassagem do limite de receita bruta previsto no art. 3º, II, da mesma Lei Complementar. A hipótese de exclusão foi aferida com base nos documentos fiscais eletrônicos emitidos e recepcionados pelo contribuinte (art. 26, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/05/2018 (mês subsequente à ultrapassagem em 20% do limite). Tendo em vista o disposto no art. 39, "caput", da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. o art. 4º, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, e os arts. 11-A e 20 da Lei Estadual nº 6.182/1998, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste edital, para apresentar impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo. Caso tenham interesse em obter uma via do termo acompanhada dos anexos que embasaram a exclusão de ofício, os representantes do estabelecimento poderão comparecer na sede da Coordenação Regional a que estão circunscritos. Em razão da ultrapassagem também do sublimite estadual (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 123/2006), os sistemas desta Secretaria da Fazenda foram ajustados de acordo com o impedimento automático de se recolher o ICMS na forma do Simples Nacional, com efeitos a partir de 01/04/2018. A presente notificação editalícia, na forma do art. 14, III, da Lei nº 6.182/1998, é realizada em virtude da impossibilidade de localização dos responsáveis pelo estabelecimento no endereço indicado no cadastro de contribuintes, estando o mesmo na situação cadastral "Suspensão - Sujeito a Inaptdão - Firma não Localizada" desde 05/04/2018.

CONTRIBUINTE: E G MONTE TRANSPORTE LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.568.156-7
 AUDITOR FISCAL: CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES
 Belém - Pará, 26 de abril de 2019
 RICARDO HENRIQUE CORREA ATANÁSIO
 COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Protocolo: 434132

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 003/2019- CEEAT- MPE

Fica o contribuinte A. OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES, inscrito no cadastro de contribuintes do estado sob o nº 15.382.154-0, e no CNPJ nº 16.712.575/0001-77, notificado da abertura do processo tendente à exclusão do Simples Nacional, com a emissão do Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 252019730000349-0, em conformidade com o previsto no art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de falta de comunicação de exclusão obrigatória por ultrapassagem do limite de receita bruta previsto no art. 3º, II, da mesma Lei Complementar. A hipótese de exclusão foi aferida com base nos documentos fiscais ele-

trônicos emitidos e recepcionados pelo contribuinte (art. 26, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/11/2018 (mês subsequente à ultrapassagem em 20% do limite - art. 31, V, "a", da Lei Complementar nº 123/2006). Tendo em vista o disposto no art. 39, "caput", da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. o art. 4º, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, e os arts. 11-A e 20 da Lei Estadual nº 6.182/1998, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste edital, para apresentar impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo. Caso tenham interesse em obter uma via do termo acompanhada dos anexos que embasaram a exclusão de ofício, os representantes do estabelecimento poderão comparecer na sede da Coordenação Regional (CERAT) da SEFA a que estão circunscritos. Em razão da ultrapassagem também do sublimite estadual (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 123/2006), os sistemas desta Secretaria da Fazenda foram ajustados de acordo com o impedimento automático de se recolher o ICMS na forma do Simples Nacional, com efeitos a partir de 01/09/2018. A presente notificação editalícia, na forma do art. 14, III, da Lei nº 6.182/1998, é realizada em virtude da impossibilidade de localização dos responsáveis pelo estabelecimento no endereço indicado no cadastro de contribuintes, estando o mesmo na situação cadastral "Suspensão - Sujeito a Inaptdão - Firma não Localizada" desde 19/12/2018.

CONTRIBUINTE: A. OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.382.154-0
 AUDITOR FISCAL: CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES
 Belém - Pará, 30 de abril de 2019
 RICARDO HENRIQUE CORREA ATANÁSIO
 COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Protocolo: 434128

Edital - CERAT Santarém - AINF

A Ilma. Sra. GINA SALES CORREA, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da contribuinte abaixo relacionada que foram lavrados os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando ela NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou APRESENTAR impugnação, no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA, ressaltando que o não atendimento, no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Josias da Conceição Moita
 Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
 RAZÃO SOCIAL : MERNITZKI E DA SILVA LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.192.226-8
 ORDEM DE SERVIÇO : 042018820000200-0
 A.I.N.F. Nº : 042019510000024-6
 A.I.N.F. Nº : 042019510000025-4
 A.I.N.F. Nº : 042019510000026-2
 A.I.N.F. Nº : 042019510000027-0

GINA SALES CORREA
 Coordenadora - CERAT Santarém

Protocolo: 434048

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT Santarém

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda - CERAT Santarém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado, pelo presente instrumento INTIMADO da decisão de julgamento da Julgadoria de 1ª Instância, nos termos dos artigos 13 e 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

RAZÃO SOCIAL : ITAFRIGO SUPERMERCADO LTDA - EPP
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.261.598-9
 AINF Nº : 042016510010271-3
 GINA SALES CORREA
 Coordenadora - CERAT Santarém

Protocolo: 434197

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT Santarém

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda - CERAT Santarém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado, pelo presente instrumento INTIMADO da decisão de julgamento da Julgadoria de 1ª Instância, nos termos dos artigos 13 e 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

RAZÃO SOCIAL : DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.365.497-0
 AINF Nº : 042016510010690-5
 GINA SALES CORREA
 Coordenadora - CERAT Santarém

Protocolo: 434188

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT Santarém

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda - CERAT Santarém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado, pelo presente instrumento INTIMADO da decisão de julgamento da Julgadoria de 1ª Instância, nos termos dos artigos 13 e 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.